



Portaria nº 02/2020/DPMG/CARATINGA

Dispõe sobre a limitação temporária das atribuições da Defensoria Pública Criminal e de Execução Penal atuante na Comarca de Caratinga/MG.

CONSIDERANDO que o Anexo I, da Deliberação nº 11/2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, prevê a instalação de 05 (cinco) órgãos de execução na comarca de Caratinga, dentre estes apenas 01 (uma) Defensoria Pública com atuação em matéria Criminal e de Execução Penal;

CONSIDERANDO que, apesar da previsão abstrata de um único órgão atuante nas referidas áreas do Direito, a comarca de Caratinga, atualmente com 03 (três) Varas Criminais plenamente instaladas, uma delas cumulando competência relativas à Execução Penal e Cartas Precatórias de natureza penal;

CONSIDERANDO que a unidade da Defensoria Pública em Caratinga conta com apenas um membro militante em matéria penal, quem seja, Juliana Nunes Telesforo– MADEP nº 899;

CONSIDERANDO que as atribuições do referido órgão de execução abrangem atendimento ao público, realização de audiências de instrução e julgamento com manifestações orais, audiências preliminares, admonitórias e de justificação de faltas disciplinares em execução penal, inspeção em estabelecimentos prisionais, entrevistas reservadas com acusados e realização de peças processuais defensivas, além de outros pleitos e manifestações;

CONSIDERANDO que o acúmulo de serviço, sobretudo em razão do grande número de intimações processuais, audiências, demandas urgentes, e porque a atuação do Defensor Público não se limita à realização de audiências e atendimentos, sendo necessário peticionar em processos, entre outros;

CONSIDERANDO que a Comarca de Caratinga é integrada por 11 (onze) municípios, totalizando população de 169.858 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito) habitantes, segundo dados estimativos de 2019 extraídos do sítio eletrônico do



IBGE;

CONSIDERANDO que a comarca de Caratinga/MG possui três Varas Criminais instaladas e que é humanamente impossível que apenas uma Defensora Pública absorva toda a demanda de serviço de todas as referidas Varas e exerça todas as atribuições ordinárias da atividade defensorial sem que ocorra prejuízo à defesa técnica dos assistidos pela instituição;

CONSIDERANDO que a sobrecarga de trabalho compromete, dentre outras atribuições, a qualidade da prestação jurisdicional, o cuidado no atendimento ao público, a celeridade das manifestações, o cumprimento dos prazos processuais, e inviabiliza as providências que exijam presença física de Defensor Público;

CONSIDERANDO que todos os órgãos de execução cumulam suas atribuições com as de outro órgão de execução substituindo, obrigatoriamente, em casos de afastamentos em razão de férias regulamentares ou licenças;

CONSIDERANDO, entretanto, o acervo processual em trâmite nas 1ª e 2ª Varas Criminais da comarca de Caratinga sob o patrocínio da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública encontra-se orientada pelos princípios da vedação ao comportamento contraditório e da continuidade do serviço público,
RESOLVE:

Art. 1º - O órgão de execução lotado na Defensoria Criminal da comarca de Caratinga (MG) exercerá suas atribuições perante a 1ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais, zelando pelo atendimento integral das urgências criminais da referida comarca.

Art. 2º - Fica suspenso temporariamente o exercício perante a 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude e a 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da comarca de Caratinga (MG).

Parágrafo único - A Defensoria Criminal da comarca de Caratinga (MG) zelará pelo acervo processual dos feitos afetos às suas atribuições, inclusive a realização das



correspondentes audiências nos horários compatíveis com aquelas designadas para a Defensoria Pública na 1ª Vara Criminal, em que já ocorreu efetiva atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 01/2016/DPMG/CARATINGA, datada de 18 de novembro de 2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia à Defensoria Pública Geral e à Corregedoria Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Caratinga/MG, 24 de junho de 2020.


-TAMIRIS GOMES BRANDÃO

Defensora Pública – MADEP 909

Coordenadora Local da Defensoria Pública de Caratinga/MG